



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 584, DE 04/11/1988

Majora vencimentos e proventos e contém outras
disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

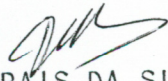
Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os anexos III e V, a que se refere a Lei nº 571, de 05 de maio de 1988, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Passa a ser de Cr\$-790,00 (setecentos e noventa cruzados) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários municipais ativos e inativos, na forma dos artigos 145 a 150, da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL